



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 832, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece regras para a designação de Procuradores da República para o atendimento às varas da Justiça Federal e aos Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#),

Considerando o processo de interiorização da Justiça Federal e a criação de novas subseções em localidades onde não há unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade da presença do Ministério Público Federal em todas as audiências judiciais dos processos em que a lei preveja sua participação, como autor ou como custos legis;

Considerando as reiteradas ausências de interessados para as itinerâncias abertas para o atendimento às novas subseções judiciárias e aos Juizados Especiais Federais autônomos;

Considerando o posicionamento da Procuradoria Geral da República no sentido de que a decisão acerca da criação de novas unidades do Ministério Público Federal somente ocorrerá após a conclusão do Planejamento Estratégico do Órgão, ora em elaboração, e após a decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal acerca das prioridades da Instituição;

Considerando a falta de um marco legal ou regulamentar que estabeleça critérios objetivos de substituição entre os cargos do Ministério Público Federal, e;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 112/2011, que apreciou minuta de regulamentação do atendimento aos juízos federais em questão, a qual foi aprovada pelo

Exmo. Procurador Geral da República, conforme comunicado por meio do Ofício PGR/GAB nº 560, RESOLVE editar a seguinte Portaria:

Art. 1º – A presente portaria visa estabelecer regras para a promoção de itinerâncias para o atendimento das varas federais de competência mista implantadas a partir do segundo semestre de 2010 e dos Juizados Especiais Federais situados em localidades onde não há unidade do Ministério Público Federal.

Art. 2º – Dentro do prazo de 20 dias da publicação da presente Portaria ou da implantação de novas subseções, os Procuradores da República lotados nas Procuradorias circunvizinhas à nova subseção ou Juizado Especial, mediante consenso, definirão a unidade da Procuradoria da República que será a responsável por ceder uma estrutura administrativa mínima para o auxílio ao Procurador da República itinerante responsável pelo atendimento ao juízo federal em questão.

§ 1º – Na hipótese de comprovada impossibilidade de consenso entre os Membros, a Procuradora Chefe fará a escolha da unidade que prestará o auxílio, de acordo com a proximidade da unidade com a nova subseção ou Juizado Especial, o quantitativo de Membros, a estrutura física e com os dados estatísticos de produção processual, com o intuito de não onerar ainda mais unidades já sobrecarregadas.

§ 2º – Alternativamente, havendo disponibilidade e concordância da Justiça Federal, poderá ser instalada estrutura fixa no fórum para atendimento da demanda do Ministério Público Federal e, também, para suporte ao Procurador itinerante.

§ 3º – No caso da hipótese do parágrafo anterior, caberá à Chefia obter junto à Procuradoria Geral da República a alocação de servidores necessários ao funcionamento da estrutura a ser criada, ficando a cargo das Procuradorias circunvizinhas, enquanto não ocorrer essa alocação definitiva, providenciar o atendimento em caráter colaborativo, em sistema de rodízio.

Art. 3º – A unidade escolhida deverá designar um servidor que ficará responsável pelo acompanhamento do quantitativo de processos e dos atos processuais nos quais a presença e/ou manifestação de Membro do Ministério Público Federal seja necessária.

Parágrafo único – O servidor acima mencionado ficará responsável por formular os pedidos de abertura de itinerância à Procuradora Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, quando a demanda assim justificar.

Art. 4º – Para a designação do Procurador itinerante, o Gabinete da Procuradora Chefe dará conhecimento da itinerância, por correio eletrônico, instruído com cópia do pedido do servidor solicitante, aos Procuradores lotados no Estado, informando os dias em que ela se fará necessária e estipulando prazo para manifestação dos eventuais interessados.

Art. 5º – A Procuradora Chefe elaborará, de maneira aleatória e objetiva, por meio de sorteio, três listas contendo nomes de Membros lotados no Estado de São Paulo, sendo uma para cada região.

§ 1º – Para os fins da presente portaria, o Estado de São Paulo se divide em três regiões, que são as seguintes:

a) Região 1, abrangendo os municípios de São Paulo, Guarulhos, São Bernardo do Campo, Santos, São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá;

b) Região 2, abrangendo os municípios de Araraquara, São Carlos, Ribeirão Preto, Franca, São João da Boa Vista, Piracicaba, Campinas, Bragança Paulista e Sorocaba, e;

c) Região 3, abrangendo os municípios de Bauru, Jaú, Ourinhos, Assis, Marília, São José do Rio Preto, Araçatuba, Tupã, Jales e Presidente Prudente.

§ 2º – As listas serão utilizadas para escolher o Membro a ser designado Procurador da República itinerante, caso não resultem interessados do procedimento descrito no art. 4º da presente Portaria.

§ 3º – Caso não existam interessados, a Procuradora Chefe lançará mão das listas mencionadas no § 1º e, observando a ordem pré-estabelecida, designará Procuradores da República em quantitativo necessário ao atendimento das itinerâncias em aberto, mesmo sem manifestação de interesse dos Membros.

§ 4º – O Membro designado de acordo com o parágrafo anterior figurará ao final da lista após a efetiva prestação de serviço.

§ 5º – Os Procuradores da República que, após a entrada em vigor desta Portaria, vierem a ser lotados em unidades do Estado de São Paulo serão incluídos ao final da lista da respectiva região.

Art. 6º – No caso de resultar da lista o nome de Procurador da República em gozo de afastamento regular no período da itinerância, será indicado o nome seguinte, restando o anterior como o próximo a ser designado, caso, na nova oportunidade, já tenha retornado à atividade.

§ 1º – A providência prevista no caput será adotada também em relação ao período de 5 (dias) úteis anteriores ou posteriores a afastamento regular, intervalos nos quais Procurador da República nessa circunstância não poderá ser designado.

§ 2º – Caso o procurador designado, por qualquer outra razão relevante, não possa participar da itinerância, deverá comunicar esse fato à Procuradora Chefe imediatamente após a designação, a qual examinará a razão apresentada e decidirá a respeito.

§ 3º – Caso o Procurador designado, no prazo de 24 horas após a divulgação da designação, deixe de comunicar sua impossibilidade de atendimento, não mais poderá ser desincumbido dessa atribuição.

§ 4º – Na hipótese de impedimento reconhecido conforme o § 2º, será aplicado, por analogia, o mesmo procedimento previsto no caput.

Art. 7º – O Procurador itinerante deverá atuar também em procedimentos extrajudiciais pertinentes à área territorial da nova subseção implantada.

Art. 8º – A unidade designada para o auxílio administrativo ficará responsável pelo atendimento dos processos urgentes, nos períodos para os quais não tenha sido requerida itinerância nos moldes previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 9º – Aplicam-se, no que couber, as regras da [Portaria nº 192/2010](#), com as alterações dadas pela [Portaria nº 1.310/2010](#).

Art. 10º – Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2011.

ADRIANA SCORDAMAGLIA

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 237, 1. quinzena jun. 2011.](#)

Ministério Público Federal